



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0066/2024

**"Dispõe sobre a estadualização de trecho da Rodovia que liga os municípios de Abdon Batista à Campos Novos."**

**Autor:** Deputado Mauro de Nadal

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que visa à estadualização de trecho da Rodovia – 455, que liga os municípios de Abdon Batista (SC-452) a Campos Novos (Distrito Ibicuí - SC-284).

Em sua Justificação o autor esclarece que o trecho possui a extensão de aproximadamente 32,3 Km, já tendo sido pavimentado pelo Governo do Estado no ano de 2011, e que possui acesso de extrema importância para a BR-470.

Destaca ainda que a estadualização da referida rodovia possibilitará uma maior aplicação de recursos, para implementar medidas de segurança, como instalação de sinalização adequada, melhorias nas condições da pista, construção de acostamentos e implantação de dispositivos como barreiras de proteção e radares

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada, por unanimidade, o relatório e voto do Deputado Tiago Zilli, pela admissibilidade da matéria.



Na sequência tramitou na Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, sendo aprovada em ambos os colegiados também por unanimidade.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do interesse público quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, I e IV, do mesmo regulamento.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que a estadualização da referida rodovia possibilitará um aporte maior de recursos do Estado, o que irá permitir melhorias na infraestrutura da via, promover segurança no trânsito e estimular o crescimento econômico e social da região, beneficiando diretamente a população em seu cotidiano.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social e, sendo assim, não vislumbro na presente proposta contrariedade ao interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.



Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0066/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator